



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00155/2021-52
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 118.00155/2021-52

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL

Vem a esta Comissão, para parecer, O Projeto de Lei do Legislativo de autoria do Vereador Aldacir Oliboni que obriga as empresas de obras cinematográficas a legendar, em língua portuguesa, as cópias dos filmes destinados à exibição em salas de cinema no município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, O Projeto de Lei do Legislativo de autoria do Vereador Aldacir Oliboni que obriga as empresas de obras cinematográficas a legendar, em língua portuguesa, as cópias dos filmes destinados à exibição em salas de cinema no município de Porto Alegre.

O parecer prévio da Procuradoria Legislativa emitido em 2018, que afirma que a matéria é de competência legislativa comum e concorrente, com espaço ao Município para legislar à proteção e integração das pessoas com deficiência, não vislumbrando óbice nem interferência na competência privativa do Chefe do Executivo, bem como iniciativa legislativa e reserva da administração. Considera o projeto constitucional e legal.

Remessa à CCJ para parecer, que conclui pela inexistência de óbice para a tramitação da matéria, porém rejeitado pelo Pleno da Comissão. Rejeitado.

Em novo parecer da CCJ, após a exposição ampla de suas razões, conclui pela existência de óbice à tramitação do projeto.

O Autor apresenta sua contestação ao parecer da CCJ, que aponta óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e expõe seus argumentos discordando do parecer de rejeição da CCJ.

Novo parecer da CCJ que após extensa exposição doutrinária firma pela improcedência da irresignação e mantém o posicionamento pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da proposição.

Remessa a CECE, que acrescenta a Emenda Nº 01 e determina que os filmes dublados em português apresentem ainda legenda em português e opina pela aprovação da proposição e sua Emenda Nº 01.

Após à CEFOR, que após demonstrar inclusive a duplicidade da proposição com Lei Federal, opina pela rejeição da proposição.

Novo parecer da CEFOR, sobre a Emenda Nº 01, após breve justificativa, opina pela rejeição da Emenda Nº 01.

É apresentado Parecer Conjunto da CCJ/CUTHAB/CEDECONDH ao Projeto e à Emenda Nº 01 que opina pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria e pela aprovação da proposição e sua Emenda Nº 01.

A Bancada Progressista inclui a Emenda Nº 02, que inclui legenda em libras para deficientes auditivos.

A seguir o Executivo apresenta seu veto total à proposição por inconstitucionalidade, contrário ao interesse público e ilegalidade.

Remessa à CUTHAB para parecer ao Veto Total do Executivo que após breve fundamentação, manifestou-se pela manutenção do Veto Total.

Remessa à CEDECONDH que após suas razões, opina pelo Veto Total à proposição.

Remessa à CCJ, que após fundamentação breve opina pela manutenção do Veto Total.

É o Relatório.

Vem a esta Comissão para parecer, o projeto de Lei do Legislativo que obriga as empresas de obras cinematográficas a legendar, em língua portuguesa, as cópias dos filmes destinados à exibição em salas de cinema no município de Porto Alegre, em língua portuguesa que deverão apresentar legendas em português, e com legenda em libras.

A proposição visa a contemplar os deficientes auditivos contemplando matéria já inclusa nos programas legislativos federais de inclusão.

A matéria apresentou polêmica em face da interferência nos campos constitucional, interesse público, iniciativa privada e legalidade.

Assim, esta relatoria deve opinar quanto ao parecer de Veto Total do Executivo, que rejeita a matéria.

Diante da extensa tramitação e vários pareceres e duas emendas apresentadas, entendemos, salvo melhor juízo, que a proposição ainda contém os vícios de iniciativa e óbices apontados pela CCJ, que determinaram sua rejeição e veto total:

“O projeto de lei, ora vetado, possui apenas três dispositivos. No art. 1º, a proposição obriga as empresas distribuidoras de filmes, que serão exibidos no Município de Porto Alegre, a legendarem as cópias, em língua portuguesa. O art. 2º traz obrigação às salas de cinema, também localizadas no Município, a exibirem - no mínimo - uma sessão legendada em português dos filmes em cartaz, ainda que estes sejam produções nacionais. O art. 3º estabelece as sanções para os casos de descumprimento. A justificativa do projeto de lei em apreço relata tratar-se de medida de “acessibilidade” e de “inclusão”.”

“Embora se trate de matéria cuja competência legislativa é concorrente, ou seja, que pode ser proposta no âmbito de qualquer dos entes federados, nos termos do que se observa no art. 24 da Constituição Federal, não existindo reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo, a legislação proposta esbarra em obstáculo intransponível existente na Carta Magna Federal.”

Diante do exposto, no que compete à CEFOR, examinados os fundamentos de veto apresentados pelo Executivo, manifesto pela manutenção do veto total.

Sala das Sessões, 28 de Outubro de 2022.

Vereador Airto Ferronato

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 28/10/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0457855** e o código CRC **06B55819**.

Referência: Processo nº 118.00155/2021-52

SEI nº 0457855



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 136/22 - CEFOR** contido no doc 0457855 (SEI nº 118.00155/2021-52 – Proc. nº 0673/2018 - PLE nº 058), de autoria do vereador Airto Ferronato foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **28 de outubro de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela MANUTENÇÃO do Veto total

Vereador João Bosco Vaz – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Giovane e Coletivo: CONTRÁRIO

Vereador Moisés Barboza: Não Votou



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 28/10/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0457896** e o código CRC **23F84349**.